

PORTARIA Nº 762/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/08;

Considerando o Edital nº 22/2013 – MPE/TO, de 20 de dezembro de 2013 que traz o resultado final do concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, o qual foi prorrogado nos termos da Portaria nº 894/2017;

Considerando a nomeação dos candidatos Saulo Vinhal da Costa, Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos, através das Portarias nº 600 e 606, de 25 e 26 de julho de 2018, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, nº 560 e nº 561, nas mesmas datas;

Considerando impostergável a adoção de providências diante do quadro orçamentário-financeiro trazido pelo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida Ajustada do período de setembro de 2017 a agosto de 2018, encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda, em 19 de setembro de 2018, que expõe a Receita acumulada nos últimos doze meses;

Considerando que o limite máximo para gastos com pessoal estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal é de 2% da Receita Corrente Líquida, e 95% desse limite, que representa 1,90%, é o limite prudencial previsto na referida Lei;

Considerando que neste segundo quadrimestre o Ministério Público atingiu o limite prudencial de 1,92% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, em torno de 0,98% o limite de prudencial;

Considerando a Nota de Orientação Técnica nº 002/2018, de 19 de setembro de 2018, expedida pela Controladoria Interna deste órgão, recomendando “à Administração que promova a adoção de medidas, com a maior brevidade possível, para a adequação do gasto com pessoal abaixo do limite prudencial observando, inclusive, as vedações contidas no parágrafo único do art. 22 da LRF, visando a obtenção de resultados que já possam ser apreciados na apuração do gasto com pessoal no próximo quadrimestre”;

Considerando que o artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe: “Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...) IV - **provimento de cargo público**, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança (...)”;

Considerando os termos do artigo 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê: “As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente”;

Considerando ainda, a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos, a qualquer momento, para alcançar aspectos de legalidade e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as nomeações dos candidatos Saulo Vinhal Da Costa, Eduardo Guimarães Vieira Ferro e Janete de Souza Santos, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, efetivadas pelas Portarias nº 600/2018 e nº 606/2018, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, edições nº 560, de 25 de julho de 2018 e, nº 561, de 26 de julho de 2018, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça